



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.567
De 18 de dezembro de 2013.

Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende no exercício de 2014, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Entidade	Unidade	Valor	Elemento
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	02.09.01	5.000,00	335043
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	02.04.03	5.000,00	335041
Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	02.04.03	5.000,00	335041
Escola de Samba Acadêmicos São Sebastião	02.04.03	5.000,00	335041
Corporação Musi – Marcial de Tombos	02.04.03	1.000,00	335041
Hospital São Sebastião	02.09.01	5.000,00	335043
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	02.05.01	5.000,00	335043
Assoc. de Assis. Social do Distr. de Catuné – AASCA	02.05.01	3.000,00	335043
Escola de Samba Semente do Amanhã	02.04.03	3.000,00	335041
Clube da Feliz Idade	02.05.01	2.500,00	335043
Associação dos Moradores do Bairro Quebra-Copos	02.01.01	500,00	335041
Associação dos Moradores do Bairro Niterói	02.01.01	500,00	335041
Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião	02.01.01	500,00	335041
Assoc. dos Pastores, Líderes e Evang. de Tombos	02.05.01	1.000,00	335043
Conselho Comunitário de Segurança Pública	02.01.01	1.000,00	335041
Escola de Samba União do Povo	02.04.03	5.000,00	335041

Art. 2º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tombos, 18 de dezembro de 2013.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
